

CERTIFICADO E FIEL DO FISCALIZAÇÃO. 06/01/2021. *José Portela*
Selo: 202129530000090 06/01/2021 15:13:36
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br/s/2d07k3

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARAUÁ-SE
MEIRE JANE SANTOS PORTELA
Fone: (79) 99946-3642

QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO ORIGINAL. Valido somente com selo de MEIRE JANE SANTOS PORTELA, escrevente, EM



LEI Nº 297
DE 26 DE DEZEMBRO de 1995

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

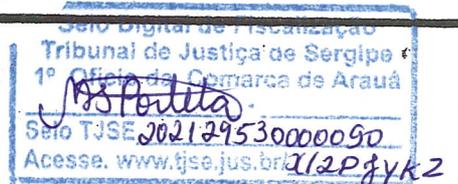
Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.



Art. 3º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

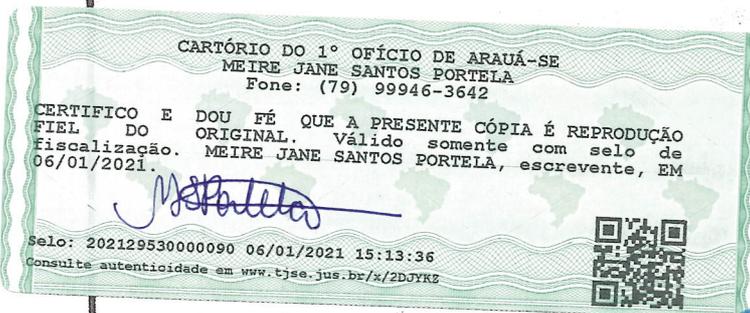
Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da im-
 plantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a a-
 brir no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o va-
 lor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), obedecidas as prescrições
 contidas nos incisos I e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei
 Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
 blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 26 de Dezem-
 bro de 1995.



JÓAO ALVES DIAS
 Prefeito Municipal

Elenilza Campos Alves Fontes
 ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
 Secretária

